

Nº 174 / 2021

TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, COMO CONTRATANTE,
E A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO, PELO
INSTITUTO DE GINECOLOGIA -
UFRJ, COMO CONTRATADA, NO
ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE (SUS), NA FORMA
ABAIXO.

Aos 31 dias do mês Agosto de 2021, pelo presente instrumento, de um lado o Município do Rio de Janeiro, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 42.498.733/0001-48, situado na Rua Afonso Cavalcanti nº. 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Secretário Municipal de Saúde, DANIEL RICARDO SORANZ PINTO, brasileiro, médico, solteiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedido pelo DETRAN, e inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/INSTITUTO DE GINECOLOGIA**, CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, CNES nº 2296594, situada a Rua Moncorvo Filho, nº 90, Centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pela Professora **DENISE PIRES DE CARVALHO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Lei nº. 8.080 de 19.09.1990, ANEXO XXIV e o ANEXO 02, do ANEXO, XXIV, da Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28.09.2017, e com fundamento legal no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 (credenciamento), concordam, de comum acordo, firmar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto formalizar a contratação dos serviços de saúde da CONTRATADA, estabelecendo o papel da CONTRATADA, sua integração na rede de saúde loco-regional, tornando-o um efetivo instrumento na garantia da atenção integral à saúde e acesso ao SUS à população do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: É parte integrante deste instrumento, o Documento Descritivo (Art. 25, do ANEXO 02 do ANEXO XXIV da Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28/09/2017), da unidade CONTRATADA que contém as definições das ações e serviços a serem prestados, bem como as metas físicas e de qualidade pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso às ações e serviços pactuados se faz por meio de Regulação, a partir da Atenção Primária, conforme definição do gestor do SUS, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de atenção à saúde (Art. 8º, IV, do ANEXO 02, do ANEXO XXIV, da Portaria de Consolidação nº 02/2017);
- b) São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns das partes:

- I. Elaboração do Documento Descritivo, válido por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da vigência do presente Contrato, findo o qual deverá ser refeito e incorporado ao presente instrumento mediante celebração de Termo Aditivo. O Documento Descritivo poderá ser ainda revisto/ajustado, a qualquer tempo, de comum acordo, caso o CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA identifiquem essa necessidade;
- II. Elaboração conjunta de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS, no que couber;
- III. Aprimoramento da atenção à saúde, baseado nos princípios de Rede de Atenção à Saúde;
- IV. Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de Atenção Primária realizadas pela CONTRATADA para as unidades de Atenção Primária de referência, conforme pactuação.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

I.DO CONTRATANTE:

- a) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- b) Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos e condições previstos no Documento Descritivo;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas quanti-qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, para o repasse de recursos financeiros;
- e) Formalizar os instrumentos de pactuação intergestores necessários à viabilização da transferência dos recursos à CONTRATADA, conforme Cláusula Sexta deste termo.

II.DA CONTRATADA:

- a) Realizar oferta contratada ao Sistema Único de Saúde, atendendo ao cumprimento de normas vigentes expedidas pelas três esferas de governo;
- b) Garantir assistência integral aos usuários, responsabilizando-se por todo o tratamento de alta e média complexidade, bem como integrar as redes prioritárias de atenção à saúde, tal como definido pelo MS/SAS, no que couber;
- c) Cumprir as condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, conforme preconiza o Art. 25, do ANEXO 02, do ANEXO XXIV, da Portaria de Consolidação nº 02/2017;
- d) Atender aos dispositivos de regulação do acesso, por meio dos protocolos, fluxos e sistemas de regulação definidos pelo gestor, conforme detalhamento previsto no Documento Descritivo;
- e) Realizar a contrarreferência para a unidade de Atenção Primária de referência do paciente, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente, por meio do instrumento definido pelo gestor do SUS;
- f) Garantir a continuidade da oferta dos serviços de atenção à saúde pactuados, independentemente do desenvolvimento das atividades de ensino;
- g) Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;
- h) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas no âmbito dos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e Hospitalares (SIH), e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- i) Manter atualizado o cadastro de capacidade instalada e de todos os profissionais junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES do Ministério da Saúde;
- j) Informar ao CONTRATANTE quanto à necessidade de interrupção de quaisquer serviços pactuados com antecedência necessária e suficiente a garantia da continuidade da assistência aos usuários do SUS;
- k) Garantir a manutenção e adequado funcionamento das comissões de qualidade da assistência, conforme a legislação vigente;
- l) Realizar a notificação das doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos na unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal, dentre elas a Notificação e Investigação de Óbito Materno Fetal, quando couber;
- m) Observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas do CONTRATANTE;



- n) Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- o) Garantir a implantação das ações previstas no Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- p) Promover a educação permanente de seus profissionais;
- q) Apresentar, tempestivamente, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, quando solicitadas pelo gestor do SUS.

CLÁUSULA QUINTA: DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, foi elaborado conjuntamente pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, e contém:

- I. Definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;
- II. Definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- III. Definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- IV. Descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
- V. Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- VI. Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo anexo a esta Portaria; e
- VII. Especificações das regras de acesso definidas pelo gestor para a regulação.

O Documento Descritivo terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado para a execução do presente contrato, em 05 anos, importa em até **R\$ 3.685.971,60 (três milhões seiscentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos)** a ser repassado em parcelas duodecimais de até **R\$ 61.432,86 (sessenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, conforme quadro abaixo especificado:



Programação Orçamentária:

Pós Fixado	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Alta Complexidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação FAEC	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pré Fixado	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 45.064,96	R\$ 540.779,52
Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários (Portaria Interministerial - PT nº775 de 24/05/2005)	R\$ 5.433,33	R\$ 65.200,00
FIDEPS (PT GM/MS no 820 de 27/07/2000)	R\$ 10.018,00	R\$ 120.216,00
Programa de Reestruturação dos Hospitais Federais REHUF (Portaria nº1.929 de 19/07/2010)	R\$ 916,57	R\$ 10.998,88
Subtotal	R\$ 61.432,86	R\$ 737.194,32
Total	R\$ 61.432,86	R\$ 737.194,32

- §1º. Os valores constantes no quadro de Programação Orçamentária constituem um teto a partir das metas físicas usando como parâmetro os valores da tabela de procedimentos do SUS vigente do Ministério da Saúde (SIGTAP);
- §2º. Para a produção ambulatorial e hospitalar serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo sistema de informações ambulatoriais (SIA) e hospitalares (SIH) do Ministério da Saúde;
- §3º. A CONTRATADA deve enviar mensalmente os arquivos de faturamento ao setor correspondente da Secretaria Municipal de Saúde SMS-Rio seguindo as regras de faturamento do CONTRATANTE e do Ministério da Saúde vigentes;
- §4º. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo, mediante a celebração de Termo Aditivo;
- §5º. Os valores previstos na programação orçamentária estão vinculados às transferências do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), sob o Teto da Média e Alta Complexidade (MAC) e/ou Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);
- §6º. O gestor do SUS ajustará o limite financeiro e o repasse de verbas de que trata este contrato de acordo com as alterações promovidas pelo Ministério da Saúde na tabela do SUS, nos incentivos e outras;
- §7º. Além dos reajustes da Tabela SUS, a Secretaria Municipal de Saúde poderá acrescentar ao valor remunerado recursos provenientes de Cofinanciamento da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro ou outro similar, caso venham a ser implementados.
- §8º. O valor correspondente ao componente pré-fixado (excetuando-se os incentivos e projeto de inovação tecnológica) fica condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, na forma prevista no Documento Descritivo;



Supp's
Jan
AD

**CLÁUSULA SÉTIMA:
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros atinentes ao presente contrato serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) e repassados à CONTRATADA pelo Ministério da Saúde, por meio de descontos automáticos mensais, conforme estabelecido no Documento Descritivo.

**CLÁUSULA OITAVA:
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) que avaliará as ações e serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

§1º As ações de controle e avaliação necessárias à verificação da execução do contrato se darão por meio de sistemas de informação oficiais e visitas *in loco* realizados pelo gestor do SUS;

§2º A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

**CLÁUSULA NONA:
DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade (RGCAF):

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- c) Impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL**

A CONTRATADA será responsabilizada por indenizar os danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS, e a terceiros, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por servidores ou contratados a qualquer título, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.



Sup
Am
P.

- §1º.A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente contrato.
- §2º.Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao hospital do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
- §3º.O CONTRATANTE não é responsável por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.
- §4º.O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo Hospital com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por seus servidores ou contratados a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas e condições, em especial:

- I.Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;
 - II.Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou das demais esferas de gestão;
 - III.Pela não participação da CONTRATADA nas avaliações periódicas;
 - IV.Pela não observância, pela CONTRATADA, dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- §1º.O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se formalmente sobre a rescisão deste contrato;
- §2º.Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Sexta e da Cláusula Décima Primeira, *caput*, alínea "b", deste Contrato.
- §3º.Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.
- §4º.No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

A CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.



Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2021.

Fernanda Adães Britto
Subsecretária Geral
de Saúde
50-8

Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Carlos Frederico Leão Rocha
Reitor em Exercício
UFRJ
SIAPE 0310890

Instituto de Ginecologia
(Nome, cargo e carimbo)

Dr. Jacir Luiz Balen
Diretor do IG-UFRJ
CRM 52.40143-8 SIAPE 0463350

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ALINE COSTA TREMARIN
ASSESSORA I
S/SUBGERAL/CGCCA
MAT. 80/324.367-2

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DE AQUINO
Coordenador
S/SUBGERAL/CGCCACCAC
Matricula 11148.759-4



INSTITUTO DE GINECOLOGIA - UFRJ

Documento Descritivo

A **Secretaria Municipal da Saúde (SMS)** do Rio de Janeiro, consoante o disposto no Anexo 2 do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2, 28.09.2017 e o Instituto de Ginecologia - UFRJ resolvem estabelecer o presente Documento Descritivo.

1. IDENTIFICAÇÃO

Dados da instituição mantenedora

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ			
Endereço: Avenida Pedro Calmon, 500 - Cidade Universitária		CNPJ: 33.663.683/0001-16	
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 21941-590	Telefone: (21)2598-3009

Dados da instituição contratualizada

CNES: 2296594		CNPJ: 33.663.683/0020-89	
Razão Social: INSTITUTO DE GINECOLOGIA			
Nome Fantasia: UFRJ - INSTITUTO DE GINECOLOGIA			
Endereço: Rua Moncorvo Filho, nº90 – Centro			
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20211-340	Telefone: (21) 2232-2970
Nome: Jacir Luiz Balen			CPF: [REDACTED]
Cargo: Diretor do Instituto de Ginecologia da UFRJ			CRM-RJ: [REDACTED]

MISSÃO: Reafirmar e expandir a função social do IG/UFRJ na Atenção à Saúde da Mulher, através das atividades de ensino, pesquisa e extensão, articuladas à assistência especializada, na média complexidade, com excelência técnica, atendimento ético e humanizado, de acordo com a autonomia universitária e os princípios e diretrizes do SUS, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática.



2. PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência desse Documento Descritivo é de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da assinatura do Termo de Contrato. O Documento Descritivo poderá ser revisto/ajustado, a qualquer tempo, em comum acordo, caso as partes identifiquem a necessidade.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Documento Descritivo é parte integrante e indissociável do instrumento contratual firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e o **INSTITUTO DE GINECOLOGIA – UFRJ** e contém as características gerais dos serviços e atividades a serem desenvolvidas pela instituição no âmbito da Rede de Atenção à Saúde. Para tanto, o presente Documento Descritivo considera o conjunto de normas ministeriais relacionadas ao objeto, a exemplo do Anexo 2 do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2, 28.09.2017; Seção IV, Capítulo II, Título III, Portaria de Consolidação nº 06, 28.09.2017 e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Este instrumento foi elaborado conjuntamente pelas partes, Gestor Municipal e **INSTITUTO DE GINECOLOGIA – UFRJ**, com vistas a garantir a oferta e o acesso aos serviços de assistência à saúde na Rede de Atenção Municipal no âmbito SUS, segundo a missão, o perfil e a capacidade instalada da unidade.

4. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UNIDADE

O Instituto De Ginecologia – UFRJ se caracteriza como um estabelecimento especializado, de natureza pública, administração direta, compondo o conjunto de equipamentos assistenciais de saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) com 12 leitos de especialidade cirúrgica destinados a assistência do SUS. Ele



se caracteriza por uma assistência especializada a saúde da mulher. É voltado para o ensino, pesquisa e assistência à saúde vinculado ao Ministério da Educação.

Quadro 1. Síntese da caracterização do Instituto de Ginecologia – UFRJ.

Tipo de Estabelecimento ☐ Geral ☒ Especializado	Porte Hospitalar: ☒ Pequeno (<200leitos) ☐ Médio (200-399 leitos) ☐ Grande (>400leitos)
Tipo de Atendimento ☒ SADT ☒ Ambulatorial ☒ Hospitalar	Gestor do SUS signatário do contrato ☐ Estadual ☒ Municipal
Nível de Atenção ☐ Alta Complexidade ☒ Média Complexidade	Profissionais: Número de médicos: 51 Número de outros profissionais: 92 Detalhamento no item 4.1.4
Serviço de urgência e emergência: ☐ Sim ☒ Não	
Número de leitos: ☒ Geral ☐ UTI ☐ Hospital dia	Serviço de maternidade: ☐ Sim ☒ Não
Número de leitos de UTI tipo II: ☐ Adulto ☐ Neonatal ☐ Pediátrico ☐ UCO	Se SIM, habilitado em GAR: ☐ Sim ☒ Não
Número de leitos de UTI tipo III ☐ Adulto ☐ Neonatal ☐ Pediátrico ☐ UCO	Demanda: ☐ Espontânea ☒ Referenciada
Habilitação em Alta Complexidade ☐ Sim ☒ Não	
Inserção nas redes temáticas de Saúde ☐ Sim ☒ Não	

Fonte: MS/DATASUS/CNES.



4.1. Capacidade instalada

4.1.1. Instalações físicas para a assistência

AMBULATORIAL	QTDE./CONSULTÓRIO	LEITOS/EQUIPOS
CLÍNICAS ESPECIALIZADAS	20	0
OUTROS CONSULTÓRIOS NÃO MÉDICOS	02	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	01	0
SALA DE CURATIVO	01	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVIÇOS)	01	0
HOSPITALAR	QTDE./CONSULTÓRIO	LEITOS/EQUIPOS
SALA DE CIRURGIA	03	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	01	0
SALA DE RECUPERAÇÃO	01	0
SERVIÇOS DE APOIO	CARACTERÍSTICA	
CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	PRÓPRIO	
FARMÁCIA	PRÓPRIO	
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO	
NECROTÉRIO	TERCEIRIZADO	
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (S.N.D.)	PRÓPRIO	
S.A.M.E. OU S.P.P. (SERVIÇO DE PRONTUÁRIO)	PRÓPRIO	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PRÓPRIO E TERCEIRIZADO	
SERVIÇO SOCIAL	PRÓPRIO	

Fonte: MS/DATASUS/CNES.

4.1.2. Quantitativo de leitos hospitalares

CIRÚRGICO	Leitos Existentes ¹	Leitos SUS ²
06-GINECOLOGIA	12	12

Fonte: MS/DATASUS/CNES.

¹ Leitos Existentes: Quantidade de leitos encontrados na unidade.

² Leitos SUS: Quantidade de leitos contratados ao SUS e habilitados pelo Ministério da Saúde.



Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	EXISTENTE	EM USO	SUS
MAMÓGRAFO COM ESTEREOTAXIA	1	1	Sim
MAMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	1	1	Sim
PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA MAMOGRAFIA	1	1	Sim
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	3	2	Sim
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA	EXISTENTE	EM USO	SUS
DESFIBRILADOR	1	1	Sim
RESPIRADOR/VENTILADOR	3	3	Sim
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS	EXISTENTE	EM USO	SUS
ELETROCARDÍOGRAFO	28	26	Sim
ELETROENCEFALÓGRAFO	2	1	Sim
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS	EXISTENTE	EM USO	SUS
ENDOSCÓPIO DAS VIAS URINÁRIAS	1	1	Sim
LAPAROSCÓPIO/VÍDEO	1	1	Sim

Fonte: MS/DATASUS/CNES.

4.1.3. Recursos humanos assistenciais

CBO	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
ESPECIALIDADES MÉDICAS		
2251-48	MÉDICO ANATOMO-PATOLOGISTA	02
2251-51	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	03
2251-20	MÉDICO CARDIOLOGISTA	01
2251-35	MÉDICO DERMATOLOGISTA	01
2253-10	MÉDICO ENDOSCOPIA	03
2252-50	MÉDICO GINECOLOGISTA	17
2253-05	MÉDICO CITOPATOLOGISTA	01
2253-20	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	02
225255	MÉDICO MASTOLOGISTA	02
2231F9	MÉDICO RESIDENTE	16
OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR		
2516-05	ASSISTENTE SOCIAL	02
2235-05	ENFERMEIRO	14
2234-05	FARMACÊUTICO	02
2237-10	NUTRICIONISTA	02
2515-10	PSICOLOGO CLINICO	01
TOTAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR		77

Fonte: MS/DATASUS/CNES.



5. DESCRITIVO GERAL DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

O presente documento tem por objetivo definir a forma de participação e integração dos serviços do INSTITUTO DE GINECOLOGIA – UFRJ na Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro, conforme o modelo assistencial estabelecido no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir dos seguintes eixos de ação:

a) Assistência: prestação de assistência integral e humanizada aos usuários, na média complexidade ambulatorial e hospitalar, em diversas especialidades de acordo com a pactuação estabelecida.

b) Gestão: implementação de atividades de planejamento, coordenação, integração e monitoramento dos processos assistenciais e administrativos desenvolvidos, visando ao efetivo cumprimento da missão da instituição e à melhoria contínua da qualidade da assistência prestada.

c) Ensino e Pesquisa: realização de atividades de educação permanente e de formação de profissionais de saúde, bem como de projetos de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento e avaliação de modelos na área da saúde.

d) Avaliação: avaliar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados, bem como cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos pactuados no âmbito do presente Documento Descritivo.

5.1. ASSISTÊNCIA

O IG é referência para consultas, procedimentos e internações em média complexidade, em especialidades clínicas e cirúrgicas para clientela referenciada pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro.



A instituição possui as seguintes habilitações:

Quadro 2. Síntese da caracterização do Instituto de Ginecologia da UFRJ - IG.

Nº	TIPO DE HABILITAÇÃO	PORTARIA/ANO
1	VIDEOCIRURGIAS	09/101038-06

Fonte: MS/DATASUS/SCNES.

As habilitações em serviços de atenção especializada são importantes marcadores de qualidade da assistência prestada ao SUS, uma vez que informa padrões mínimos de estrutura e qualidade a serem garantidos pelas unidades. O IG apresenta 01 habilitação em videocirurgias.

Diante da importância das habilitações como requisito de qualidade da atenção prestada, a unidade deve se responsabilizar pela manutenção das habilitações conferidas pelo Ministério da Saúde, respeitando os limites mínimos de produção para procedimentos relativos a cada habilitação, com vistas a garantir continuidade na prestação de serviços habilitados.

Em relação aos serviços prestados, a instituição possui os seguintes serviços e classificações:

Quadro 3. Serviços e Classificações:

SERVIÇO
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E OU CITOPATO
EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS
EXAMES CITOPATOLÓGICOS
SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
MAMOGRAFIA
RADIOLOGIA
ULTRASONOGRAFIA
SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA
CIRURGICA
DIAGNÓSTICA

Fonte: MS/DATASUS/SCNES.



A assistência prestada no âmbito deste Documento Descritivo deverá estar em conformidade com as seguintes diretrizes, constantes no Art. 7º do ANEXO 02, do ANEXO XXIV, da Portaria de Consolidação nº 02/2017, no que couber:

- I. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- V. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- VI. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente; b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- VII. Garantir o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VIII. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- IX. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- X. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, conforme previsto no presente Documento Descritivo;
- XI. Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;



-
- XIII.** Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
 - XIV.** Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
 - XV.** Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
 - XVI.** Garantir a coordenação do cuidado a partir das Unidades de Atenção Primária, respeitando os critérios de indicação clínica e patologias do paciente.

5.2. GESTÃO

No âmbito dos compromissos da gestão constantes no Art. 8º do ANEXO 02, do ANEXO XXIV, da Portaria de Consolidação nº 02/2017, a unidade deverá:

- I.** Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II.** Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III.** Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV.** Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor (conforme detalhamento no item 5.2.1);
- V.** Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VI.** Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e



trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

- VII.** Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VIII.** Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- IX.** Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- X.** Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- XI.** Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XII.** Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XIII.** Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- XIV.** Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XV.** Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XVI.** Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação oficiais e outros adotados pelo gestor;
- XVII.** Manter atualizados a capacidade instalada e a disponibilidade de recursos tecnológicos e humanos no âmbito do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- XVIII.** Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização do instrumento contratual vigente, com 01 titular e 01 suplente.



5.2.1. DA REGULAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PACTUADOS

A regulação do acesso às ações e serviços de saúde tem sido uma das estratégias do município para ampliação do acesso a atenção especializada, de forma equânime e garantindo à Atenção Primária à Saúde o papel de coordenadora do cuidado da rede de atenção à saúde.

No âmbito do Plano Estratégico Municipal 2018-2021, bem como nos demais planos gestores, uma das diretivas tem sido a ampliação do acesso regulado e integração da rede de assistência à saúde, a partir da Central de Regulação.

Assim, elencamos abaixo alguns compromissos a serem assumidos pela unidade para fortalecimento dos dispositivos regulatórios no âmbito do SUS:

- I. Disponibilização das atividades pactuadas para a rede de atenção municipal, submetendo-as aos dispositivos de controle e regulação, por meio dos protocolos, fluxos e sistemas de regulação definidos pelo gestor;
- II. Garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelos sistemas de regulação oficiais, ficando vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente regulado pelo gestor. Em caso de impossibilidade de atendimento dos pacientes agendados no mesmo dia, a unidade deve se responsabilizar pelo reagendamento utilizando o sistema de regulação oficial evitando formação de filas internas;
- III. Responsabilizar-se pela oferta de vagas e a configuração de suas agendas nos limites estabelecidos neste Documento Descritivo. É dever da unidade a realização de todos os procedimentos necessários decorrentes ao primeiro atendimento regulado, garantindo a integralidade do cuidado.
- IV. Realizar o agendamento de consultas de retorno na própria unidade de saúde imediatamente após a consulta. Assim, as consultas se destinarão, exclusivamente, aos pacientes que forem regulados para os procedimentos descritos nos quadros 4 e 5 visando garantir a assistência integral dos pacientes. Tais consultas deverão estar informadas no sistema de regulação no modo



registro de consulta de retorno, visando o melhor controle e seguimento do processo de atendimento ambulatorial.

- V. Colaborar com o gestor municipal na implementação de estratégias e ações com vistas a reduzir o absenteísmo.
- VI. Efetuar a confirmação da realização do procedimento realizado ("*check in*") nos sistemas de regulação em até 24 horas do atendimento, a fim de não ser caracterizada falta do paciente;
- VII. Realizar procedimentos de assistência ambulatorial e hospitalar (internação), garantindo a integralidade do cuidado assistencial em todas as fases da doença, de acordo com as necessidades terapêuticas. Neste entendimento, incluem-se todas as intercorrências clínicas e cirúrgicas relacionadas ao encaminhamento inicial regulado, bem como a realização dos atos diagnóstico-terapêuticos (tais como exames laboratoriais, exames de imagem) e eventuais encaminhamentos e transferências derivados;
- VIII. Realizar a contrarreferência para a unidade de Atenção Primária de referência do paciente, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente, por meio do instrumento definido pelo gestor do SUS;
- IX. Manter atualizados diariamente, pelo menos 01 vez ao dia, os leitos da unidade no censo hospitalar da Central de Regulação municipal, por meio da plataforma de Censo de Leitos da SMS RJ;
- X. Informar à Central de Regulação do Município o impedimento de leitos sempre que houver necessidade, informando o motivo e o período do mesmo. Quando o leito hospitalar deixar de ter o impedimento, a unidade deve informar imediatamente a Central de Regulação do Município;
- XI. Toda alta hospitalar deve ser informada imediatamente no Sistema de Regulação do Município;
- XII. Na situação do mapa de leitos na plataforma da SMS RJ não se encontrar atualizado, é de responsabilidade da unidade garantir a internação uma vez que o paciente seja regulado;



- XIII.** Todas as solicitações pendentes com mais de 12 horas devem ter os dados clínicos atualizados pelo médico assistente.
- XIV.** Fica vedada a retenção de ambulância de transporte de pacientes uma vez transportado qualquer paciente pela Central de Regulação do Município.
- XV.** Quanto as cirurgias eletivas, a unidade deverá incluir na Plataforma de Cirurgia Eletiva da SMS RJ os pacientes com indicação cirúrgica visando garantir ao gestor o acompanhamento da demanda cirúrgica da unidade e o tempo de realização da cirurgia eletiva. A plataforma de Cirurgias Eletivas da SMS RJ foi implementada em 2017 considerando as portarias ministeriais do SUS – Portaria GM/MS nº 1.294, de 11/10/2017 e Portaria GM/MS nº 163, de 19/01/2018, além do Ofício Circular nº 07 – GS/SAS, de 31.03.2017 e atualmente, teve o regramento definido no âmbito da Resolução SMS RJ nº 3895, de 19.11.2018.
- XVI.** A oferta aos não munícipes será regulada cumprindo as pactuações estabelecidas no âmbito da Programação Pactuada Integrada – PPI pelo Complexo Regulador Municipal, por meio do SISREG.

Diante da necessidade de se estabelecer quantitativos mínimos a serem ofertados a Central de Regulação, na perspectiva de ampliação do acesso equânime e redução dos tempos de espera para atendimento na atenção especializada (clínica e cirúrgica), a instituição se compromete a garantir vagas de 1ª vez por especialidade nos quantitativos detalhados abaixo:



Quadro 4. Oferta de Consultas de 1ª vez por especialidade clínica na Central de Regulação

ESPECIALIDADE CLÍNICA/CIRÚRGICA	MÉDIA DE CONSULTAS APRESENTADAS/MÊS (*)	OFERTA DE CONSULTAS DE 1ª VEZ/MÊS	
GINECOLOGIA – BIÓPSIA CÂNCER DO ENDOMÉTRIO	848	335	57
GINECOLOGIA – HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA			29
GINECOLOGIA – INFANTO PUBERAL			16
GINECOLOGIA - INFERTILIDADE			45
GINECOLOGIA – PATOLOGIA CERVICAL			35
GINECOLOGIA – PATOLOGIA VULVA			24
GINECOLOGIA – CIRÚRGICA			129
GINECOLOGIA – LAQUEADURA TUBÁRIA	0	8	
MASTOLOGIA	78	21	
TOTAL	926	364	

FONTE: SMS - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

Quadro 5. Oferta de Exames na Central de Regulação

PROCEDIMENTO	MÉDIA DE EXAMES REALIZADOS/MÊS*	OFERTA DE EXAMES/MÊS
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	25	100
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	5	12
ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS BILATERAL	12	23
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	6	23
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	122	71
ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	12	09
HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	20	10
TOTAL	202	238

5.3. ENSINO E PESQUISA

No âmbito dos compromissos do ensino e pesquisa constantes no Art. 9º do ANEXO 02, do ANEXO XXIV, da PRC nº 02/2017, a unidade se compromete no que couber a:

- I. Disponibilizar ensino integrado à assistência;



-
- II. Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
 - III. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
 - IV. Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;
 - V. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e
 - VI. Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

5.4. AVALIAÇÃO

No âmbito Eixo de Avaliação, o IG-UFRJ se compromete com os incisos do Art. 10 do ANEXO 02, do ANEXO XXIV, da PRC nº 02/2017, destacados abaixo, além do monitoramento de indicadores conforme disposto neste Documento Descritivo, no que couber a:

- I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- VI. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de Contratualização.



5.4.1. DAS REGRAS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE:

Conforme o ANEXO 02, do ANEXO XXIV, da Portaria de Consolidação nº 02/2017, será instituída uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) do contrato vinculado a este Documento Descritivo, com o objetivo de monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo, no que couber a:

- I. Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras elaborando relatórios com periodicidade definida pelo gestor;
- II. Avaliar se a capacidade instalada da unidade está sendo disponibilizada, em sua totalidade, aos gestores do SUS;
- III. Acompanhar os resultados avaliando o cumprimento de metas e a resolutividade das ações e serviços contratualizados;
- IV. Adequar os limites físicos e financeiros pactuados que se fizerem necessários.
- V. Identificar qualquer necessidade de modificação na programação de que trata este Documento Descritivo - inclusão, exclusão e/ou interrupção temporária das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.
- VI. Revisar o Documento Descritivo quando do atingimento inferior a 50% das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados;
- VII. Permitir o acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pelo gestor do SUS, se necessário;
- VIII. Os relatórios gerenciais determinados neste instrumento deverão ser apresentados mensalmente pela unidade à CAC e a SMS-RJ.



O monitoramento e avaliação da execução do presente instrumento contratual será realizado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS.

6. DAS METAS QUANTITATIVAS

A definição das metas quantitativas considerou os parâmetros assistenciais definidos de acordo com a capacidade instalada, operacional, habilitações vigentes e a série histórica. A estrutura dos quadros a seguir observou o formato e códigos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS), segundo SUBGRUPO. As metas estão definidas segundo complexidade, modalidade, tipo de financiamento, conforme quadro a seguir:

Quadro 6. Metas Quantitativas

METAS FÍSICAS	MEDIA COMPLEXIDADE (PRÉ-FIXADO)			
	Mensal		Anual	
	(n)	R\$	(n)	R\$
TOTAL AMBULATORIAL - MAC	1.898	R\$ 24.638,39	22.776	R\$ 295.660,68
02- Procedimentos com finalidade diagnóstica	582	R\$ 12.676,32	6984	R\$ 152.115,84
0201-Coleta de material	39	R\$ 2.653,82	468	R\$ 31.845,84
0203-Diagnóstico por anatomia patológica e citop	190	R\$ 2.175,80	2280	R\$ 26.109,60
0204-Diagnóstico por radiologia	56	R\$ 2.160,00	672	R\$ 25.920,00
0205-Diagnóstico por ultra-sonografia	167	R\$ 4.123,90	2004	R\$ 49.486,80
0211-Métodos diagnósticos em especialidades	130	R\$ 1.562,80	1560	R\$ 18.753,60
03- Procedimentos clínicos	1312	R\$ 11.869,40	15744	R\$ 142.432,80
0301-Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	1312	R\$ 11.869,40	15744	R\$ 142.432,80
0302-Fisioterapia	0	R\$ -	0	R\$ -



04- Procedimentos cirúrgicos	4	R\$ 92,67	48	R\$ 1.112,04
0401-Peq cirurg e cirurg pele,tec subcut mucosa	1	R\$ 11,84	12	R\$ 142,08
0409- Cirurgia do aparelho geniturinário	3	R\$ 80,83	36	R\$ 969,96
TOTAL HOSPITALAR - MAC	33,2	R\$ 20.426,57	33,2	R\$ 245.118,84
04- Procedimentos cirúrgicos	33,2	R\$ 20.426,57	33,2	R\$ 245.118,84
0401-Peq cirurg e cirurg pele,tec subcut mucosa	0,3	R\$ 47,43	3,6	R\$ 569,16
0406- Cirurgia do aparelho circulatório	0,1	R\$ 53,03	1,2	R\$ 636,36
0407-Cirurgia apar digest órgãos anex parede abd	0,3	R\$ 191,16	3,6	R\$ 2.293,92
0409-Cirurgia do aparelho geniturinário	20,7	R\$ 12.427,80	248,4	R\$ 149.133,61
0410-Cirurgia de mama	8,8	R\$ 5.052,95	105,6	R\$ 60.635,38
0415- Outras cirurgias	3	R\$ 2.654,20	36	R\$ 31.850,40
TOTAL MAC	1.931	R\$ 45.064,96	22.809	R\$ 540.779,52

Para fins de remuneração de 60% do valor pré-fixado R\$ 27.038,98 será realizada análise de desempenho das metas quantitativas, constituído pela média complexidade ambulatorial e hospitalar, excetuando os incentivos que observam regramento próprio. A análise das metas deverá ser efetuada conforme produção mensal, sendo submetida à apreciação pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, trimestralmente.

A avaliação de desempenho das metas quantitativas considerará os dados de produção aprovada, por mês de cobrança, oriundos dos sistemas de informação oficiais, Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH).

Para o cálculo das metas quantitativas, deverá ser considerado o percentual de execução em cada subgrupo em relação ao programado no período em análise. O desempenho final alcançado pela unidade será a média do desempenho percentual obtido nos subgrupos a cada mês.

Para fins de repasse financeiro do valor pré-fixado, serão considerados os seguintes cenários de acordo com o desempenho final obtido pela unidade:



Quadro 7. Resumo de repasse financeiro de 60% do valor pré-fixado.

Cenários	Avaliação Trimestral	% Repasse	Valor de Repasse
1º	0-60%	60%	R\$ 16.223,39
2º	61%-70%	70%	R\$ 18.927,29
3º	71%-80%	80%	R\$ 21.631,18
4º	81%-100%	100%	R\$ 27.038,98

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Quadro 8. Exemplo de metodologia de cálculo para avaliação de metas quantitativas

Subgrupos	Meta quantitativa Mensal (A)	Produção Aprovada Mensal (Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar) (B)	Percentual de Execução (C) = (B)/(A)
0201 - Coleta de Material	9.000	8.000	0,89
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	10.000	10.000	1,00
0203 - Diagnóstico por anatomia patologica e citopatologia	500	450	0,90
0204- Diagnóstico por radiologia	100	50	0,50
listar os demais	-----	-----	-----
RESULTADO FINAL DE DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS			= 82% MEDIA (ΣC) X 100

Caso o hospital apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor e disponibilidade orçamentária.



7. METAS QUALITATIVAS

Para fins de repasse de 40% do valor pré-fixado **R\$ 18.025,98** será realizada avaliação de desempenho das metas qualitativas que estão relacionados à qualidade da assistência prestada pela Unidade.

Em consonância com os artigos 11º e 12º do ANEXO 02, do ANEXO XXIV, da PRC nº 02/2017, o IG – UFRJ monitorará e enviará as informações mensais dos seguintes indicadores pactuados para análise da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

Quadro 9. Metas Qualitativas

METAS DE ASSISTÊNCIA – 21 pontos	
Indicador nº 1	Taxa de Ocupação de Leitos Operacionais
Definição	Relação percentual entre o número de pacientes-dia e o número de leitos-dia em determinado período, excluindo leitos extras e bloqueados.
Método de Cálculo	Numerador: Número de pacientes-dia x 100 Denominador: Número de leitos-dia operacionais
Meta	70%
Pontuação	≥70%= 7 pontos >70 ≥50= 4 pontos >50= 0 pontos
Fonte:	Plataforma de Leitos da SMS Rio
Componente de Avaliação	Qualidade
Periodicidade	Mensal
Indicador nº 2	Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos
Definição	Representa o tempo médio em dias que os pacientes ficaram internados em leitos cirúrgicos.
Método de Cálculo	Numerador: Somatório dos dias de internação de cada paciente que teve alta de leito cirúrgico ou foi a óbito no período Denominador: Número de pacientes que teve alta de leito cirúrgico ou foi a óbito no período
Meta	8 dias
Pontuação	≤8 = 7 pontos >8 ≥14 = 4 pontos >14 = 0 pontos
Fonte	Sistema de Informações Hospitalares – SIH



Componente de Avaliação	Qualidade
Periodicidade	Mensal
Indicador nº 3	Taxa de mortalidade institucional
Definição	Relação percentual entre o número de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de internação e o número de pacientes que tiveram saída do hospital, em determinado período. Mede a mortalidade ocorrida até 24 horas após a internação hospitalar
Método de Cálculo	Numerador: Quantidade de óbitos no período x 100 Denominador: Quantidade de saídas no período (altas + óbitos)
Meta	4,5%
Pontuação	≤4,5% = 7 pontos >4,5% ≥ 9% = 4 pontos >9% = 0 pontos
Fonte	Sistema de Informações Hospitalares - SIH
Componente de Avaliação	Qualidade
Periodicidade	Mensal
METAS DE GESTÃO – 14 pontos	
Indicador nº 4	Acesso a serviços ambulatoriais a partir da Central de Regulação
Definição	Percentual de procedimentos ambulatoriais (consultas e exames) ofertados pela Unidade à Central de Regulação, em relação ao pactuado, listados no Quadro 05, 06 e 07.
Método de Cálculo	Numerador: Número de procedimentos ofertados x 100 Denominador: Número de procedimentos pactuados
Meta	A estimar
Pontuação	Alcançou = 14 pontos Não Alcançou= 0 pontos
Fonte	SISREG
Componente de Avaliação	Acesso
Periodicidade	Mensal



METAS DE ENSINO/PESQUISA – 8 pontos	
Indicador nº 5	Capacitação de profissionais da rede municipal
Definição	Número de capacitações realizadas
Método de Cálculo	A unidade deverá realizar 04 capacitações ao longo dos 24 meses de vigência do Documento Descritivo. A primeira capacitação deverá ser realizada no primeiro trimestre para avaliação da primeira reunião da CAC, a ser definida pela SMS RJ. As demais serão realizadas semestralmente, a contar da data da última avaliação e terá validade de 06 meses para fins de pontuação do indicador.
Meta	4
Pontuação	Cumpriu Cronograma - 8 pontos Não cumpriu cronograma – 0 Pontos
Fonte	Hospital (lista de presença)
Componente de Avaliação	Ensino
Periodicidade	Semestral
METAS DE AVALIAÇÃO – 8 pontos	
Indicador nº 6	Participar das reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização sempre que houver convocação pela Secretaria
Definição	Frequência de participação nas reuniões da comissão de acompanhamento de ao menos um representante da unidade
Método de Cálculo	Numerador: Número de participações nas reuniões Denominador: Número de convocações para reuniões
Meta	100%
Pontuação	4
Fonte	Atas de reunião
Periodicidade	Mensal
Indicador nº 7	Enviar os relatórios assistenciais com as metas quantitativas e qualitativas mensalmente, conforme cronograma pactuado
Definição	Enviar os relatórios assistenciais com as metas quantitativas e qualitativas mensalmente, conforme cronograma pactuado.
Método de Cálculo	Numerador: Número de relatórios enviados dentro do prazo pactuado Denominador: Número de meses no período avaliado
Meta	100%
Pontuação	4
Fonte	SMS RJ e hospital
Componente de Avaliação	Qualidade
Periodicidade	Mensal

A não apresentação da informação no cronograma proposto, implicará em pontuação 0 para o referido indicador.



Quarenta por cento (**R\$ 18.025,98 – dezoito mil vinte e cinco reais e noventa e oito centavos**) do valor pré-fixado, excetuando-se os incentivos, estará condicionado ao alcance das metas de qualidade discriminadas no Quadro 9. As metas pactuadas terão pontuação para cada um dos eixos assistencial, gestão, ensino/pesquisa e avaliação, cujo somatório dos pontos corresponderá ao desempenho qualitativo e informará o respectivo percentual de repasse financeiro, considerando o quadro a seguir.

Quadro 10. Resumo de repasse financeiro de 40% do valor pré-fixado.

Avaliação das Metas Qualitativas (pontos)	% de Repasse	Valor de Repasse (R\$)
0-60	60%	R\$ 10.815,59
61-70	70%	R\$ 12.618,19
71-80	80%	R\$ 14.420,78
81-100	100%	R\$ 18.025,98

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

O valor anual estimado para a execução do presente Documento Descritivo importa em **R\$ 737.194,32 (setecentos e trinta e sete mil cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)** a ser repassado em parcelas duodecimais de até **R\$ 61.432,86 (sessenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, conforme Quadro 11, abaixo especificado:



Quadro 11. Programação Orçamentária

Pós Fixado	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Alta Complexidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação FAEC	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pré Fixado	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 45.064,96	R\$ 540.779,52
Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários (Portarias Interministeriais - PT nº775 de 24/05/2005)	R\$ 5.433,33	R\$ 65.200,00
FIDEPS (PT GM/MS no 820 de 27/07/2000)	R\$ 10.018,00	R\$ 120.216,00
Programa de Reestruturação dos Hospitais Federais REHUF (Portaria nº1.929 de 19/07/2010)	R\$ 916,57	R\$ 10.998,88
Subtotal	R\$ 61.432,86	R\$ 737.194,32
Total	R\$ 61.432,86	R\$ 737.194,32

* Modelo extraído ANEXO A do ANEXO 2 DO ANEXO XXIV da PRC nº 02/2017

Os valores constantes no quadro de Programação Orçamentária constituem um teto a partir das metas físicas usando como parâmetro os valores da tabela de procedimentos do SUS vigente do Ministério da Saúde (SIGTAP).

Para a produção ambulatorial e hospitalar serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo sistema de informações ambulatoriais (SIA) e hospitalares (SIH) do Ministério da Saúde.

A unidade deve enviar mensalmente o arquivo de faturamento ao setor correspondente da Secretaria Municipal de Saúde SMS-Rio seguindo as regras de faturamento do gestor do SUS e do Ministério da Saúde vigentes.

Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Gestor SUS e a instituição, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Os valores previstos na programação orçamentária serão direcionados a unidade por meio de descontos mensais, onerando o Teto da Média e Alta Complexidade do



Município do Rio de Janeiro, a ser realizado pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme registro nos sistemas de informações oficiais até o limite previsto em contrato.

Em caso de atualização de tabela SUS, incremento de incentivos financeiros e outros direcionados a unidade, a Secretaria Municipal de Saúde ajustará automaticamente o limite financeiro e o repasse de verbas de que se trata este contrato visando a atualização dos valores a serem descontados.

O valor mensal que corresponde aos incentivos é de **R\$ 16.367,90 (dezesesseis mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)** e será pago conforme regramento próprio.

O valor mensal que corresponde ao componente pré-fixado é de **R\$ R\$ 45.064,96 (quarenta e cinco mil sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**. O repasse do referido valor vincula-se ao alcance das metas qualitativas (40% do valor pré-fixado) e quantitativas (60% do valor pré-fixado) conforme detalhamento nos itens 6 e 7 do presente Documento Descritivo. Os eventuais descontos decorrentes do resultado da avaliação de desempenho do trimestre anterior serão somados e divididos igualmente no trimestre subsequente. A unidade não fará jus a recurso do Pós Fixado por não prestar serviços na modalidade Alta Complexidade.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e acordados, assinam o presente Documento Descritivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2021.

Fernanda Adães Britto
Subsecretária Geral
Secretaria Municipal de Saúde
Mat 60/324 350-8

Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



[Handwritten signature]
25
[Handwritten signature]

[Redacted]



Carlos Frederico L. Rocha
Vice Reitor
Siape 0310890/G.R./UFRJ

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

[Redacted]

Instituto de Ginecologia
(Nome, cargo e carimbo)



Dr. Jacir Luiz Balen
Diretor do IG-UFRJ
CRM 52.40143-8 SIAPE 0463350

[Redacted]

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ALINE COSTA TREMAKIN
ASSESSORA I
S/SUBGERAL/CGCCA
MAT. 80/324.367-2

[Redacted]

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

SÉRGIO LUIS FERREIRA DE AQUINO
Coordenador
S/SUBGERAL/CGCCA/CCAC
Matricula 11/148.750



Anexo I - Programação Orçamentária da unidade segundo procedimento, complexidade e tipo de financiamento

**A Componente Teto Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC
a11 Média Complexidade Ambulatorial**

COD	PROCEDIMENTO	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Valor Mensal	Quantidade Anual	Valor Anual
TOTAL			1.898	R\$ 24.638,39	22.776	R\$ 295.660,68
201010151	BIOPSIA DE ENDOMETRIO	R\$ 18,33	2	R\$ 36,66	24	R\$ 439,92
201010518	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	R\$ 18,33	6	R\$ 109,98	72	R\$ 1.319,76
201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R\$ 66,48	15	R\$ 997,20	180	R\$ 11.966,40
201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R\$ 140,00	10	R\$ 1.400,00	120	R\$ 16.800,00
201010666	BIOPSIA DO COLO UTERINO	R\$ 18,33	6	R\$ 109,98	72	R\$ 1.319,76
203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 6,97	140	R\$ 975,80	1680	R\$ 11.709,60
203020081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 24,00	50	R\$ 1.200,00	600	R\$ 14.400,00
204030030	MAMOGRAFIA	R\$ 22,50	16	R\$ 360,00	192	R\$ 4.320,00
204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00	40	R\$ 1.800,00	480	R\$ 21.600,00
205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	6	R\$ 227,70	72	R\$ 2.732,40
205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	13	R\$ 314,60	156	R\$ 3.775,20
205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	12	R\$ 290,40	144	R\$ 3.484,80
205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	6	R\$ 145,20	72	R\$ 1.742,40
205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	130	R\$ 3.146,00	1560	R\$ 37.752,00
211040029	COLPOSCOPIA	R\$ 3,38	70	R\$ 236,60	840	R\$ 2.839,20
211040045	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	R\$ 25,00	50	R\$ 1.250,00	600	R\$ 15.000,00
211090018	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	R\$ 7,62	10	R\$ 76,20	120	R\$ 914,40
301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30	338	R\$ 2.129,40	4056	R\$ 25.552,80
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	974	R\$ 9.740,00	11688	R\$ 116.880,00
401010040	ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	R\$ 11,84	1	R\$ 11,84	12	R\$ 142,08
409060089	EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO	R\$ 45,24	1	R\$ 45,24	12	R\$ 542,88
409060097	EXERESE DE POLIPO DE UTERO	R\$ 22,62	1	R\$ 22,62	12	R\$ 271,44
409070122	DRENAGEM DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	R\$ 12,97	1	R\$ 12,97	12	R\$ 155,64



**A Componente Teto Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC
a12 Média Complexidade Hospitalar**

COD	PROCED.REALIZADO	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Valor Mensal	Freq.Total	VI total
TOTAL		--	33,2	R\$ 20.426,57	398,40	R\$ 245.118,84
401020100	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	R\$ 158,11	0,3	R\$ 47,43	3,6	R\$ 569,20
406020221	LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR UNILATERAL	R\$ 530,29	0,1	R\$ 53,03	1,2	R\$ 636,35
407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R\$ 637,19	0,3	R\$ 191,16	3,6	R\$ 2.293,88
407040170	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA PARA DRENAGEM E/OU BIÓPSIA	R\$ 606,14	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACÃO DE COLO	R\$ 583,96	0,8	R\$ 467,17	9,6	R\$ 5.606,02
409060038	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	R\$ 443,66	3,3	R\$ 1.464,08	39,6	R\$ 17.568,94
409060046	CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	R\$ 167,42	0,1	R\$ 16,74	1,2	R\$ 200,90
409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	R\$ 552,10	1,7	R\$ 938,56	20,4	R\$ 11.262,76
409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 725,41	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 819,06	0,2	R\$ 163,81	2,4	R\$ 1.965,74
409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 917,68	6,0	R\$ 5.506,05	72,0	R\$ 66.072,60
409060143	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)	R\$ 717,90	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 464,61	0,2	R\$ 92,92	2,4	R\$ 1.115,06
409060178	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$ 274,44	2,0	R\$ 548,88	24,0	R\$ 6.586,54
409060194	MIOMECTOMIA	R\$ 881,57	0,5	R\$ 440,78	6,0	R\$ 5.289,40
409060186	LAQUEADURA TUBÁRIA	R\$ 339,02	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 729,10	0,3	R\$ 218,73	3,6	R\$ 2.624,76
409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 764,79	1,0	R\$ 764,79	12,0	R\$ 9.177,48
409060224	RESSECÇÃO DE VARIZES PELVICAS	R\$ 323,74	0,1	R\$ 32,37	1,2	R\$ 388,49
409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$ 465,58	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 376,83	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
409060275	TRAQUELOPLASTIA	R\$ 324,23	0,1	R\$ 32,42	1,2	R\$ 389,08
409070017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	R\$ 119,35	0,1	R\$ 11,94	1,2	R\$ 143,22
409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	R\$ 351,38	0,3	R\$ 105,41	3,6	R\$ 1.264,97



409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 708,65	0,2	R\$ 141,73	2,4	R\$ 1.700,75
409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$ 372,54	0,1	R\$ 37,25	1,2	R\$ 447,05
409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	R\$ 558,81	0,5	R\$ 279,41	6,0	R\$ 3.352,86
409070130	EPISIOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$ 128,43	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 393,24	1,5	R\$ 589,85	18,0	R\$ 7.078,26
409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	R\$ 248,82	0,8	R\$ 199,05	9,6	R\$ 2.388,65
409070211	RECONSTRUCAO DA VAGINA	R\$ 409,55	0,1	R\$ 40,96	1,2	R\$ 491,46
409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	R\$ 119,35	0,2	R\$ 23,87	2,4	R\$ 286,44
409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	R\$ 522,05	0,4	R\$ 208,82	4,8	R\$ 2.505,82
409070297	VULVECTOMIA AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA	R\$ 893,54	0,1	R\$ 89,35	1,2	R\$ 1.072,25
409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	R\$ 128,44	0,1	R\$ 12,84	1,2	R\$ 154,13
410010014	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	R\$ 171,51	0,2	R\$ 34,30	2,4	R\$ 411,62
410010057	MASTECTOMIA RADICAL C/ LINFADENECTOMIA	R\$ 783,51	4,0	R\$ 3.134,04	48,0	R\$ 37.608,48
410010065	MASTECTOMIA SIMPLES	R\$ 462,80	0,3	R\$ 138,84	3,6	R\$ 1.666,08
410010090	PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA - POS MASTECTOMIA C/ IMPLANTE DE PROTESE	R\$ 315,92	0,1	R\$ 31,59	1,2	R\$ 379,10
410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	R\$ 458,07	2,1	R\$ 961,95	25,2	R\$ 11.543,45
410010120	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$ 358,20	2,1	R\$ 752,22	25,2	R\$ 9.026,64
415010012	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	R\$ 884,73	3,0	R\$ 2.654,20	36,0	R\$ 31.850,42



PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

M. DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ 07.206.816/0070-47, toma público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS, através do processo nº 14/201.658/2011, a renovação da LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 2822/2021 com validade de 60 meses para PROCESSAMENTO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS COMESTÍVEIS E MARGARINAS VEGETAIS na RUA MONSENHOR INÁCIO DA SILVA, Nº 52 - TURIAÇU em substituição à LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº F012320.

CONCESSÃO DE LICENÇA ERRATA

MANAUS PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CNPJ nº 11.997.274/0001-13

Onde se lê: Concessão de Licença,
Lê-se: Requerimento de Licença.
(D.O - 15/09/2021 - Página 86 - Nº 131)

REQUERIMENTO DE LICENÇA ERRATA

RK13 SPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 39.272.782/0001-53

ONDE LÊ-SE: CNPJ 34.042.064/0001-77
LEIA-SE: CNPJ 39.272.782/0001-53.
(D.O 15/09/2021, Página 86 - nº 131)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº: 14/000.139/2021(*)
Contrato nº: 003/2021
Data da assinatura: 22/06/2021
Partes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clero S/A
Objeto: Prestação de Serviços de Rede de Dados
Valor: R\$ 9.327,84 (nove mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses
Programa de Trabalho: 24.01.18.126.0385.2795
Natureza da Despesa: 3.3.80.40.05
Nota de Empenho nº: 2021/132 no valor de R\$ 2.448,56
Fundamento: Artigo 1º, caput da 10.520/2002
(*) Omitido no D.O.Rio de 30/06/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº 03/201.556/2017
TERMO ADITIVO Nº 034/2021 ao CONTRATO Nº 007/2017
DATA DE ASSINATURA: 14/09/2021
PARTES: CET-RIO e RICK E DÉIA 40 GRAUS COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDA LTDA.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 007/2017 por 12 (doze) meses, a partir de 06/10/2021.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 21.240,00
VALOR DO EMPENHO: R\$ 4.500,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 29.51.26.122.0384.4164
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.24
NOTA DE EMPENHO: 2021/000479
FUNDAMENTO: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº 07/002124/2021
1º Termo Aditivo nº 25/2021 ao Contrato nº 39/2021
Data da assinatura: 09/09/2021
Partes: PCRJ/SME e UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
Objeto: Ratificação de Cláusulas do Contrato nº 39/2021.
Fundamento: Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA EXTRATO DE INSTRUMENTO

Processo nº: 21/000.343/2021
Convênio nº 01/2021
Objeto: Regular cooperação técnico-operacional entre os convenientes para a realização de projetos de engenharia, licitações de obras e serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia nos Centros Públicos de Trabalho e Renda e na Unidade de Desenvolvimento Econômico Solidário.
Partes: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda e a Empresa Municipal de Urbanização RIO-URBE.
Fundamentação: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: 24 meses
Data da Celebração: 15 de setembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/001.728/2021
Termo de Contrato nº: 174/2021
Data da Assinatura: 31/08/2021
Partes: PCRJ/SMS e a Universidade Federal do Rio de Janeiro / Instituto de Ginecologia.
CNPJ: 33.663.683/0001-16
Objeto: O objeto do presente contrato é formalizar a contratação dos serviços de saúde da CONTRATADA, definir a forma de repasse dos recursos, estabelecendo o papel da CONTRATADA, sua integração na rede de saúde loco-regional, tornando-o um efetivo instrumento na garantia da atenção integral à saúde e acesso ao SUS à população do Município do Rio de Janeiro.
Vigência: O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.
Valor anual: R\$ 737.194,32
Fundamento: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como o decidido no Processo nº 09/001.728/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITAL MUNICIPAL JESUS EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/000.416/2021 e 09/69/000.490/2021
Termo de Execução nº: 021/2021 ao Termo de Convênio nº 009/21
Data de Assinatura: 03/09/2021
Partes: PCRJ/SMS/HMJ e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE.
Objeto: Transferência de despesa do Hospital Municipal Souza Aguiar para o Hospital Municipal Jesus, referente à contratação de recursos humanos para apoio ao desenvolvimento das ações assistenciais no âmbito do CTI Pediátrico.
Prazo: 02 (dois) meses de 01/08/2021 até 30/09/2021
Total: R\$ 371.494,71
Programa de Trabalho: 18.67.10.302.0306.2009
Natureza de Despesa: 3.3.91.39.25
Empenho nº: 2021/467 no valor de R\$ 371.494,71
Fundamento: Art. 25, Inciso I da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

ABRA ESPAÇO

PARA O AMANHÃ

Falar de longe e abrir janelas
são medidas simples e
eficazes contra a Covid-19.

#UseMáscara #AbraEspaço

